



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8048/2026

CONCORRÊNCIA Nº 015/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à construção de Quadra Escolar Coberta, com Vestiário, na Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, localizada no Município de Picos/PI, vinculada ao Projeto Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objeto do Termo de Compromisso nº 5011/2013, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.**

1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços remanescentes, complementares e necessários à retomada, recuperação e conclusão da obra pública educacional, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos sociais, administração local da obra, instalações provisórias, serviços técnicos especializados e demais insumos indispensáveis à plena execução do empreendimento.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, por consistir em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, envolvendo intervenção no meio ambiente mediante conjunto harmônico de ações destinadas à alteração substancial das características originais de bem imóvel, com implantação e conclusão de infraestrutura pública educacional destinada à prática esportiva, recreativa e pedagógica.

1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes técnicas do FNDE e demais exigências aplicáveis às obras públicas de engenharia.

1.5. A obra compreende a execução dos serviços de engenharia necessários à conclusão da Quadra Escolar Coberta com Vestiário, abrangendo, dentre outros, os seguintes grupos de serviços: a) serviços preliminares e instalações provisórias; b) movimentação de terra; c) fundações e estruturas complementares; d) cobertura metálica e telhamento; e) alvenarias e vedação; f) revestimentos internos e externos; g) pisos esportivos e pavimentações; h) instalações elétricas; i) instalações hidrossanitárias; j) esquadrias, ferragens e vidros; k) pintura e acabamentos; l) acessibilidade; e m) urbanização e limpeza final da obra.

1.6. A solução deverá ser executada em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos para obras públicas educacionais, assegurando a entrega da infraestrutura em plenas condições de uso pela comunidade escolar.

1.7. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos a partir de levantamento técnico realizado in loco, considerando-se as condições reais da obra parcialmente executada, os serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento e os elementos construtivos que demandam complementação, recuperação ou adequação técnica.

1.8. Os principais quantitativos estimados da contratação compreendem: Abrigo provisório para alojamento e depósito, m², 2,88. Instalações provisórias de energia, um, 1,00; Instalações provisórias de água, um, 1,00; Escavação manual de solo, m³, 54,00; Aterro compactado com aquisição de material, m³, 295,00; Reaterro compactado, m³, 37,40; Carga manual de entulho, m³, 15,00; Transporte de material em caminhão, m³, 15,00; Execução de cobertura metálica da quadra, m²; Execução de pisos esportivos, m²; Instalações elétricas prediais, vb, 1,00;





Instalações hidrossanitárias, vb, 1,00; Revestimentos, pintura e acabamentos, vb, 1,00; e Urbanização e acessibilidade, vb, 1,00.

1.9. Os quantitativos detalhados, unidades de medida, especificações técnicas, composições de custos e valores unitários encontram-se discriminados na planilha orçamentária integrante do presente Projeto Básico, elaborada a partir de tabelas referenciais oficiais de obras públicas.

1.10. A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, administração local, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais obrigações necessárias à entrega da obra concluída e em perfeitas condições de funcionamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de Quadra Escolar Coberta, com Vestiário, na Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, conforme Projeto Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, visando atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de retomada e conclusão de obra pública educacional iniciada no exercício de 2013, cuja execução restou paralisada em razão da não conclusão do objeto pela empresa anteriormente contratada, ocasionando a interrupção da implantação da infraestrutura esportiva e educacional destinada à comunidade escolar.

2.3. Conforme vistoria técnica realizada em 15 de maio de 2025, verificou-se que a obra se encontrava abandonada, apresentando apenas 45,63% de execução física acumulada, situação que evidencia significativo comprometimento da estrutura parcialmente executada, bem como risco de deterioração progressiva dos serviços já realizados em decorrência da exposição prolongada às intempéries, à ausência de manutenção e ao decurso excessivo do tempo sem continuidade da execução contratual.

2.4. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a retomada da obra pública vinculada ao FNDE, especialmente diante da formalização do Termo Aditivo de Repactuação no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, instrumento por meio do qual este Município assumiu o compromisso de promover a continuidade e conclusão do empreendimento, observando os projetos, especificações técnicas e exigências estabelecidas pelo FNDE.

2.5. A ausência da contratação acarretará graves impactos à Administração Pública e à coletividade, especialmente quanto à possibilidade de perda dos recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, comprometimento do cronograma de retomada da obra pactuado junto ao FNDE, aumento dos custos futuros de execução em razão da deterioração estrutural e da elevação dos preços dos insumos da construção civil, além da perpetuação de infraestrutura pública inacabada, sem qualquer utilidade social efetiva à população.

2.6. Além disso, a não conclusão da obra compromete diretamente a prestação adequada dos serviços públicos educacionais, tendo em vista que a unidade escolar permanece sem espaço apropriado para a realização de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas, culturais e de integração social, prejudicando o desenvolvimento integral dos alunos e limitando a execução de atividades essenciais relacionadas à educação física e ao convívio escolar.

2.7. Cumpre destacar que a disponibilização de quadra escolar coberta com vestiário constitui importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais, contribuindo para a promoção da inclusão social, melhoria do ambiente escolar, incentivo à prática





esportiva, redução da evasão escolar e ampliação das atividades complementares ofertadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

2.8. A solução pretendida possui relevante interesse público, uma vez que proporcionará melhores condições de infraestrutura à comunidade escolar, assegurando ambiente adequado, seguro e acessível para a realização das atividades educacionais e esportivas, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente no tocante às condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade da edificação.

2.9. Ademais, a retomada e conclusão da obra permitirá ao Município cumprir as obrigações assumidas perante o FNDE, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados à educação, evitando prejuízos ao erário decorrentes da paralisação prolongada da obra e assegurando maior eficiência administrativa na execução das políticas públicas educacionais.

2.10. Por fim, a contratação pretendida revela-se medida necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais prestados por esta Secretaria Municipal, promovendo a conclusão de equipamento público de relevante interesse social e garantindo melhores condições de ensino, aprendizagem, desenvolvimento esportivo e inclusão social aos alunos da rede municipal de educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia necessários à retomada, complementação e conclusão da Quadra Escolar Coberta com Vestiário da Unidade Escolar Nossa Senhora dos Remédios, Projeto Padrão FNDE, vinculada ao Termo de Compromisso nº 5011/2013, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

3.2. A contratação abrangerá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização, desmobilização, responsabilidades técnicas e demais insumos necessários à execução integral do objeto, de modo a garantir a entrega da infraestrutura escolar em plenas condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade.

3.3. A solução envolve a continuidade de obra pública educacional anteriormente iniciada e não concluída, sendo necessária a execução dos serviços remanescentes e complementares indispensáveis à finalização da quadra coberta e dos vestiários, incluindo, entre outros, serviços preliminares, recuperação de elementos existentes, fundações e estruturas complementares, alvenarias, cobertura metálica, telhamento, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, louças, metais, acessibilidade, urbanização, limpeza final e demais acabamentos.

3.4. Por se tratar de obra vinculada ao FNDE, a execução deverá observar o projeto padrão, as planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, parâmetros de acessibilidade, normas de segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis às obras públicas educacionais financiadas com recursos federais.

3.5. A solução será executada por empresa do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsável por disponibilizar equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, equipamentos adequados, materiais de qualidade comprovada e estrutura operacional suficiente para executar a obra dentro dos padrões exigidos pela Administração.

3.6. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, com apoio de profissional técnico habilitado, cabendo à contratada cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e





as determinações da fiscalização, permitindo o adequado controle da execução, das medições, da qualidade dos serviços e da aplicação dos recursos públicos.

3.7. A solução pretendida deverá resultar na conclusão de equipamento público educacional apto a proporcionar melhores condições para a realização de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas, culturais e de integração social, ampliando a infraestrutura da Unidade Escolar e fortalecendo a política pública municipal de educação.

3.8. Dessa forma, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, pois permitirá a retomada de obra paralisada, a preservação dos investimentos públicos já realizados, o cumprimento das obrigações assumidas perante o FNDE e a entrega de espaço escolar funcional, seguro e acessível à comunidade estudantil deste Município.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá a realização de todos os serviços de engenharia necessários à retomada, recuperação, complementação e conclusão da obra, incluindo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento.

4.2. A obra será executada na Avenida Central, Povoado Torrões, Picos/PI, local onde se encontra implantada a Unidade Escolar, devendo a contratada realizar prévia vistoria técnica para pleno conhecimento das condições físicas do local, das estruturas parcialmente executadas, das condições de acesso e das características operacionais necessárias ao adequado planejamento da execução contratual.

4.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, prazo destinado à mobilização da equipe técnica e operacional, instalação do canteiro de obras, transporte de equipamentos e adoção das providências preliminares necessárias ao início regular da execução contratual.

4.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

4.5. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com os prazos estabelecidos pela Administração, assegurando a entrega do equipamento público em plenas condições de funcionalidade, segurança, acessibilidade, estabilidade estrutural, desempenho e durabilidade.

4.6. Considerando tratar-se de retomada de obra anteriormente paralisada, a contratada deverá promover avaliação técnica prévia das estruturas existentes antes da continuidade da execução dos serviços, realizando os procedimentos de recuperação, reforço, recomposição ou adequação estrutural eventualmente necessários para garantir a segurança e integridade da edificação.

4.7. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se a adequada sequência das etapas construtivas, compatibilização dos serviços executados e cumprimento dos prazos estabelecidos para cada fase da obra.

4.8. A contratada deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente para assegurar a regular execução dos serviços, incluindo responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

4.9. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão possuir qualidade comprovada, procedência regular e desempenho compatível com as especificações técnicas do





empreendimento, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, reutilizados sem comprovação técnica ou que comprometam a segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

4.10. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, armazenamento, guarda, conservação e utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução contratual, bem como pela proteção das estruturas existentes e dos serviços já executados durante toda a vigência do contrato.

4.11. A contratada deverá instalar e manter canteiro de obras organizado, seguro e devidamente sinalizado, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, servidores, usuários da unidade escolar e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

4.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos às atividades escolares e à comunidade local, devendo a contratada adotar medidas destinadas ao controle de poeira, ruídos, resíduos da construção civil, circulação de veículos e demais interferências decorrentes da execução da obra.

4.14. A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da legislação ambiental aplicável e realizando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

4.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, com apoio de profissional técnico habilitado, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4.16. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme periodicidade definida pela Administração, mediante verificação física das etapas efetivamente concluídas e observância dos quantitativos previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, sendo pagos apenas os serviços devidamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

4.17. Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, devendo a contratada sanar eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

4.18. Após a correção das pendências eventualmente constatadas e verificação da plena regularidade da execução contratual, será realizado o recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19. O modelo de execução adotado visa assegurar a conclusão integral da Quadra Escolar Coberta com Vestiário, proporcionando infraestrutura adequada para a realização de atividades esportivas, pedagógicas, recreativas e de integração social, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas perante o FNDE e o fortalecimento das políticas públicas educacionais deste Município.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de R\$ **918.259,42 (novecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão





estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. A contratação ficará vinculada à seguinte classificação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 570 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS – PI.

PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0017.1191.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PARA AS ESCOLAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de relevante complexidade técnica e impacto funcional, exigindo ampla competitividade e critérios rigorosos de habilitação.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto, que envolve a execução coordenada e interdependente de múltiplos sistemas construtivos, cuja eventual fragmentação poderia comprometer a padronização técnica e sanitária da unidade; gerar incompatibilidades entre sistemas construtivos, dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual e aumentar o risco de falhas operacionais e construtivas.

8.3. O modo de disputa será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Em caso de empate entre propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com o edital e este Projeto Básico, contemplando, no mínimo: valor global compatível com a planilha orçamentária; composição analítica dos preços unitários, quando exigida; observância aos





quantitativos e especificações técnicas; e compatibilidade com o valor estimado pela Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;





d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.





9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.





9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Administração.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta





Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.12.1.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	QTDE. x 50%
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M	M ²	1.114,00	557,00
TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0.5MM	M ²	1.114,00	557,00





PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO (ESP.=10CM)	M ²	633,20	316,60
"ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2"“, REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2"“"	M ²	147,00	73,50

10.12.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.12.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.12.2. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

10.12.2.1. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância, com quantidades mínimas a serem comprovadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	QTDE. x 50%
ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M	M ²	1.114,00	557,00
TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0.5MM	M ²	1.114,00	557,00
PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO (ESP.=10CM)	M ²	633,20	316,60
"ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2"“, REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2"“"	M ²	147,00	73,50

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Com fundamento no art. 67, inc. III, da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser indicado o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais,





determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, diretrizes do FNDE e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração;
- c) Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual;
- d) Manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhando permanentemente a execução dos serviços;
- e) Executar os serviços com observância às boas práticas da engenharia, garantindo qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho da edificação;
- f) Promover prévia avaliação técnica das estruturas existentes da obra parcialmente executada, realizando os serviços de recuperação, reforço, recomposição ou adequação eventualmente necessários à continuidade segura da execução contratual;
- g) Utilizar exclusivamente materiais de qualidade comprovada, procedência regular e desempenho compatível com as especificações técnicas da obra, sendo vedada a utilização de materiais inadequados ou que comprometam a segurança e durabilidade da edificação;
- h) Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de materiais, métodos executivos ou soluções técnicas eventualmente necessárias durante a execução da obra;
- i) Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e seguro durante toda a execução contratual, observando integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à construção civil;
- j) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores;
- k) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde na construção civil;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução da obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública;
- m) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, aos servidores, aos alunos ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução da obra, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;





- n) Adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável;
- o) Proceder à segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- p) Proteger as estruturas existentes, os serviços já executados e os bens públicos eventualmente afetados pela execução contratual, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- q) Executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o regular andamento da obra;
- r) Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes da Administração ao local da obra, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- s) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização;
- t) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- u) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra;
- v) Providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações, cadastros, registros e demais documentos eventualmente necessários à execução dos serviços, quando exigidos pela legislação aplicável;
- w) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, fato superveniente, problema estrutural, interferência técnica ou situação que possa comprometer a segurança, qualidade ou regularidade da execução da obra;
- x) Manter atualizado o diário de obras, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive quantitativos executados, condições climáticas, número de trabalhadores, serviços realizados e orientações da fiscalização;
- y) Responsabilizar-se pela limpeza permanente e final da obra, removendo entulhos, materiais excedentes, resíduos e instalações provisórias ao término da execução dos serviços;
- z) Entregar a obra em plenas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, observando todas as exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis ao empreendimento;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma regular, eficiente e segura, disponibilizando as informações, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis à execução do objeto;
- b) Emitir a competente Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, nos termos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo;
- c) Disponibilizar à contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução da obra;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, prepostos, responsáveis técnicos, equipamentos e veículos da contratada ao local de execução da obra, observadas as normas de segurança e as condições operacionais estabelecidas pela Administração;





- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com apoio de profissional técnico habilitado, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços quanto à conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- h) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- i) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após verificação da conformidade das etapas concluídas com os quantitativos previstos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato administrativo, após apresentação da documentação exigida, emissão das respectivas notas fiscais e atesto da fiscalização contratual, observando-se os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis à contratada nos casos de descumprimento contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração de planejamento, cronograma ou necessidade superveniente que possa impactar a execução contratual;
- m) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra;
- n) Verificar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- o) Receber provisoriamente o objeto mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais e especificações técnicas aplicáveis;
- p) Receber definitivamente a obra após a verificação da correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização e constatação da plena regularidade da execução contratual;
- q) Disponibilizar suporte administrativo necessário ao regular acompanhamento da execução da obra, especialmente quanto à tramitação de medições, pagamentos, notificações e demais atos relacionados à gestão contratual;
- r) Promover os registros, lançamentos e informações necessários nos sistemas oficiais de acompanhamento de obras e convênios vinculados ao FNDE, observadas as exigências aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 5011/2013;
- s) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público durante toda a execução contratual;
- t) Adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando devidamente comprovadas as hipóteses legais autorizadas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Fornecer à contratada, sempre que solicitado e necessário à execução do objeto, esclarecimentos técnicos e orientações complementares acerca dos projetos, especificações e condições de execução dos serviços;
- v) Garantir à contratada o exercício regular do contraditório e da ampla defesa em eventuais processos administrativos relacionados à execução contratual;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições previstas no edital, Projeto Básico, contrato administrativo e demais documentos integrantes da contratação.





14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de preservação da unidade técnica, operacional e funcional da obra pública, bem como a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução dos serviços de engenharia destinados à conclusão da obra.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou específicas da obra, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre os serviços considerados de maior relevância técnica ou diretamente relacionados à coordenação, gerenciamento e responsabilidade principal da execução contratual.

14.3. A possibilidade de subcontratação parcial encontra fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme as características, complexidade e necessidades específicas do objeto contratado.

14.4. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados e da documentação comprobatória da qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada.

14.5. A autorização para subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos serviços executados pelas empresas subcontratadas.

14.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, regularidade, conformidade técnica e cumprimento dos prazos relativos aos serviços executados pelas subcontratadas, não podendo alegar vínculo direto entre a Administração e terceiros eventualmente subcontratados.

14.7. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório e não tenha sido vencedora do certame, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e demonstrada a inexistência de prejuízo à competitividade, à isonomia e à execução contratual.

14.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de empresa subcontratada que demonstre incapacidade técnica, irregularidade documental, descumprimento contratual ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto





15.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

15.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

15.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

15.18. Cabe ao gestor do contrato:

15.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





15.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

15.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

15.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.2.1. não produziu os resultados acordados,

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

16.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.





16.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

16.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;





16.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,





para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Custo da Construção -INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento

16.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

16.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

16.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.





16.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

16.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de**





Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 28 de abril de 2026.

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

